2024/876

18.3.2024

DECISÃO (UE) 2024/876 DO CONSELHO

de 4 de março de 2024

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (ASAP)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º e o artigo 173.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([1]), nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([2]), a seguir designado por «Acordo EEE», entrou em vigor a 1 de janeiro de 1994.

(2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.

(3) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a abranger o Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(4) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, pois, ser alterado a fim de permitir que a cooperação alargada tenha lugar retroativamente desde 25 de julho de 2023.

(5) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deve, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

([1]) JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.
([2]) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.
([3]) Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) (JO L 185 de 24.7.2023, p. 7).

Feito em Bruxelas, em 4 de março de 2024.

Pelo Conselho
A Presidente
A. VERLINDEN

PROJETO DE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º …

de …

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de abranger o Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) ([1]).

(2) É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2023/1525 tenha início a partir de 25 de julho de 2023, independentemente da data em que a presente decisão for adotada e de o cumprimento dos requisitos constitucionais eventualmente aplicáveis à presente decisão ser ou não notificado após 10 de julho de 2023.

(3) Uma vez que a participação não pôde ser estabelecida até 10 de julho do exercício de 2023, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve ser alterado a fim de estabelecer o acordo das Partes Contratantes sobre as modalidades das contribuições financeiras retroativas para o exercício financeiro de 2023, a fim de permitir a plena participação nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2023/1525.

(4) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA devem ser autorizadas a participar em atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. As despesas inerentes a atividades cuja implementação teve início após 25 de julho de 2023 podem ser consideradas elegíveis em condições idênticas às aplicáveis às despesas efetuadas pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros, desde que a presente decisão entre em vigor antes da conclusão da ação em causa. É igualmente aplicável a cláusula de retroatividade do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/1525.

(5) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia estão definidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.

(6) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 25 de julho de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a seguir ao artigo 7.º, n.º 14, é inserido o seguinte número:

«15. **32023 R 1525**: Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) (JO L 185 de 24.7.2023, p. 7).

Os Estados da EFTA participam, a partir de 25 de julho de 2023, nas atividades da União relacionadas com as seguintes rubricas do orçamento geral da União Europeia:

— Rubrica orçamental 13 01 05: «Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa»

— Rubrica orçamental 13 07 01: «Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa»

([1]) JO L 185 de 24.7.2023, p. 7.

As despesas inerentes a atividades cuja implementação tenha início após 25 de julho de 2023 ou, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/1525, após 20 de março de 2023, podem ser consideradas elegíveis a partir da data do início da ação, fixada na convenção de subvenção ou nas decisões de subvenção em causa, nas condições aí previstas, desde que a Decisão do Comité Misto do EEE [a presente Decisão] entre em vigor antes da conclusão da ação.

Em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, a contribuição financeira dos Estados da EFTA aplica-se retroativamente a todas as transações efetuadas ao abrigo das rubricas orçamentais pertinentes para o exercício de 2023. As dotações de autorização correspondentes para o exercício de 2023 estão disponíveis, mutatis mutandis, nas mesmas condições que as dotações para o exercício de 2024, nomeadamente dando lugar à inscrição, no início do exercício de 2024, dos montantes totais das dotações de autorização correspondentes para o exercício de 2023.

A Islândia e o Listenstaine ficam dispensados de participar e de contribuir financeiramente para o instrumento criado pelo Regulamento (UE) 2023/1525.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *

A presente decisão é aplicável a partir de 25 de julho de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em…, em…

Pelo Comité Misto do EEE	*Os Secretários*
O Presidente	*do Comité Misto do EEE*

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Declaração dos Estados da EFTA sobre a Decisão n.º … [a presente Decisão] que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE a fim de alargar a cooperação entre as Partes Contratantes a fim de incluir a participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1525

A presente decisão alarga o âmbito da cooperação entre as Partes Contratantes a fim de incluir a participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1525 ("Instrumento"). Os Estados da EFTA consideram que as questões de defesa não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que a adoção da presente decisão não alarga o âmbito de aplicação do Acordo EEE a questões de defesa para além da participação dos Estados da EFTA no Instrumento. Os Estados da EFTA salientam igualmente que a Islândia e o Listenstaine não participam nem contribuem financeiramente para o Instrumento.